

Direito Penal – Parte Geral

Professor Érico Palazzo

Infração Penal

Conceito Material

Conceito Formal ou Legal

Conceito Analítico

(CESPE) Acerca do crime, julgue o item que se segue.

Sob o prisma formal, crime corresponde à concepção do direito acerca do delito, em uma visão legislativa do fenômeno; sob o prisma material, o conceito de crime é pré-jurídico, ou seja, é a concepção da sociedade a respeito do que pode e deve ser proibido.

(COPS-UEL)

A doutrina brasileira majoritária adota o conceito formal de crime, definindo-o como toda conduta que ofenda bens jurídico-penais.

(Idecan) Majoritariamente entende-se que, de acordo com o conceito analítico, crime é um:

- a) Fato típico e antijurídico.
- b) Fato antijurídico e culpável.
- c) Fato típico, antijurídico e culpável.
- d) Fato típico, antijurídico, culpável e punível.

Espécies de Infração Penal

O ordenamento jurídico brasileiro adota o sistema dualista ou binário ou dicotômico da infração penal, dividindo-a em:

- 1) Crime (ou delito*)
- 2) Contravenção Penal, também chamada de (crime anão, delito liliputiano)

Crime vs Contravenção penal

Lei de Introdução ao Código Penal - Art 1º: “Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.”

Infração penal

Preceito primário vs Preceito secundário

Exemplo:

Código Penal

Artigo 121. Matar alguém.

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Teoria Geral do Crime

Contravenção penal

Quem decide se a conduta ilícita é crime ou contravenção?

Trata-se de decisão do legislador! Será uma distinção feita pelo próprio legislador. Uma infração penal que hoje é uma contravenção poderá se transformar num crime se assim decidir o legislador. Trata-se, portanto, de uma distinção axiológica (de valor).

Infração Criminal

Crime	Contravenção
Preceito secundário: Penas de reclusão ou de detenção (e/ou/sem multa)	Pena de prisão simples ou de multa, cumulativa, alternativa ou isoladamente
A ação penal pode ser pública incondicionada, pública condicionada, ou de iniciativa privada	Sempre de ação penal pública incondicionada (art. 17, Dec. Lei 3.688/41 - LCP)
Pune-se a tentativa (art. 14, II, CP)	Não se pune a tentativa (art. 4º, LCP)
Há possibilidade de punição a crimes cometidos fora do território nacional – Extraterritorialidade (art. 7º, CP)	Somente se pune a contravenção cometida no território nacional (art. 2º, LCP)
Competência: Justiça Estadual ou Justiça Federal	Justiça Estadual, à exceção do foro por prerrogativa de função

- 1) (CESPE / CEBRASPE) A respeito da infração penal no ordenamento jurídico brasileiro, assinale a opção correta.
- a) Crimes, delitos e contravenções são termos sinônimos.
 - b) Adotou-se o critério tripartido, existindo diferença entre crime, delito e contravenção.
 - c) Adotou-se o critério bipartido, segundo o qual as condutas puníveis dividem-se em crimes ou contravenções (como sinônimos) e delitos.
 - d) O critério distintivo entre crime e contravenção é dado pela natureza da pena privativa de liberdade cominada.
 - e) A expressão infração penal abrange apenas crimes e delitos.

- 2) (CESPE/CEBRASPE) Em relação à infração penal, assinale a opção correta.
- a) Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão, de detenção ou prisão simples, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa.
 - b) Considera-se contravenção penal a infração penal a que a lei comina pena máxima não superior a dois anos de reclusão.
 - c) No ordenamento jurídico brasileiro, a diferença entre crime e delito está na gravidade do fato e na pena cominada à infração penal.
 - d) A infração penal é gênero que abrange como espécies as contravenções penais e os crimes, sendo estes últimos também identificados como delitos.
 - e) Os crimes apenados com reclusão se submetem aos regimes fechado e semi-aberto, enquanto os apenados com detenção se submetem aos regimes aberto e prisão simples.